

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 011/03,
de 4 de abril de 2003.

“Modifica a Lei Complementar n.º 010/02, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, através de seus representantes na Câmara, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - O Inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar n.º 010/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Compõem cada Equipe do Programa Saúde da Família, ou PSF:

I - ...

- b) – (01) Um Cirurgião Dentista;
- c) – (01) Um Auxiliar de Consultório Dentário;
- g) – (01) Um Técnico em Higiene Dental.”

Art. 2º - Ficam substituídas, na Lei Complementar n.º 010/02, as seguintes denominações de cargos:

I – “Dentista”, por “Cirurgião Dentista”;

II – “Auxiliar de Dentista”, por “Auxiliar de Consultório Dentário”.

Art. 3º - O artigo 1º da Lei Complementar n.º 010/02, passa a vigorar acrescido de Inciso VIII, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - ...

...

VIII – Compete ao Técnico em Higiene Dental:

- a) – **Desenvolver trabalho previsto no Programa Saúde da Família, em especial, do Projeto Saúde Bucal;**
- b) – Levantamento das necessidades individuais dos usuários: Trabalho que consiste em atividade de vigilância epidemiológica, com agendamento para atendimento coletivo e individual, com definição das necessidades de intervenção do profissional responsável, favorecendo o planejamento e execução das ações. Após a escovação, o profissional deve

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

fazer uma classificação individual de necessidades juntamente com o Auxiliar de Consultório Dentário, e até mesmo com o Cirurgião Dentista;

c) – Sob orientação do Cirurgião Dentista, promover a aplicação de selante, polimento coronário, remoção de cálculo e polimento dentário, visita domiciliar, atividades de promoção para a saúde;

d) – Qualificação básica necessária: Possuir Atestado de conclusão de treinamento firmado por Dentista inscrito no Conselho Regional de Odontologia, e escolaridade de Nível Médio, ou de Técnico em Higiene Bucal.

Art. 4º - O Anexo I à Lei Complementar n.º 010/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
à Lei Complementar n.º 010/02”

Quadro Específico de Provimento em Comissão

Denominação dos Cargos que compõem a Equipe do Programa Saúde da Família	Número de Cargos por Equipe	Carga Horária Semanal	Vencimento Base em R\$
Coordenador do PSF	01	40:00h	325,00
Médico	01	40:00h	5.480,00
Cirurgião Dentista	01	40:00h	1.613,90
Auxiliar de Consultório Dentário	01	40:00h	298,87
Enfermeiro	01	40:00h	2.600,00
Técnico em Enfermagem	01	40:00h	468,00
Agente Comunitário	06	40:00h	298,87
Técnico em Higiene Dental	01	40:00h	468,00

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 4 de abril de 2003.


Custódio Quintanilha
Prefeito Municipal